

TÍTULO 06 – AQUISIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL (AGF)

Documento 4 – Limites de Aquisição de Produtos

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 023, DE 14/12/2018

- 1) **REGRA GERAL:** Como regra geral, caso não seja necessário impor limite, o produtor rural poderá vender a totalidade de sua produção própria para o Governo Federal.
- 2) **REGRA ESPECÍFICA:** Em função da limitação de recursos e da capacidade operacional de alguma infraestrutura necessária, como por exemplo, armazéns em condições de guarda e conservação do produto adquirido, a venda dos produtos abaixo discriminados fica limitada aos seguintes quantitativos por produtor e por safra:
 - a) Algodão: 182.850 kg;
 - b) Arroz: 205.100 kg;
 - c) Café: 60.000 kg (1.000 sacas de 60 kg) no AGF tradicional e 1.200 kg (20 sacas de 60 kg) para agricultores familiares;
 - d) Farinha de mandioca: 105.000 kg;
 - e) Fécula de mandioca: 90.000 kg;
 - f) Feijão:
 - f.1) AGF tradicional: 60.000 kg Região Centro-Oeste; 45.000 kg para as Regiões Sul, Sudeste e Norte, e; 6.000 kg para a Região Nordeste;
 - f.2) AGF para agricultores familiares: 6.000 kg para todo o Brasil;
 - g) Milho: 600.000 kg (Goiás, Mato Grosso do Sul), 1.800.000 kg para o Mato Grosso e 198.150 kg para as demais Unidades da Federação;
 - h) Sisal: 50.000 kg;
 - i) Sorgo: 117.700 kg (1.962 sacas de 60 kg);
 - j) Trigo: 60.000 kg (1.000 sacas de 60 kg).

Nota: Com exceção do milho e feijão, estes limites valem para todos os produtores e em todas as Unidades da Federação do Brasil, independentemente do tamanho da propriedade rural.
- 3) **LIMITE DAS COOPERATIVAS:** O limite de compra das cooperativas corresponde ao somatório dos limites de cada produtor cooperado ativo e que estiver disponibilizando mercadoria na operação específica. Se tiver produtores que têm produção menor do que o limite, o saldo não poderá ser utilizado em favor de outro produtor.